

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 128 DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

*PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE.
ADEQUAÇÃO FORMAL.
DETERMINAÇÃO PARA A SECRETARIA
JUDICIÁRIA PROCEDER À PUBLICAÇÃO
DE EDITAL (ART. 354-B DO REGIMENTO
INTERNO DESTES SUPREMO TRIBUNAL).*

1. Pelo Ofício n. 2/MGM, de 11.4.2017, o Ministro Gilmar Mendes formaliza proposta de edição de súmula vinculante com o seguinte teor:

“É inconstitucional a concessão, por decisão administrativa ou judicial, do chamado ‘reajuste de 13,23%’ aos servidores públicos federais, ante a falta de fundamento legal na Lei 10.698/2003 e na Lei 13.317/2016”.

Sua Excelência menciona reiterados pronunciamentos deste Supremo Tribunal sobre a matéria de índole constitucional nos quais se assevera que *“a concessão do reajuste de 13.23% pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, sem qualquer autorização legal, afronta diretamente o princípio da legalidade, bem como a Súmula 339 e a Súmula Vinculante 37, motivo pelo qual entendo pertinente a edição de Súmula Vinculante como forma de eliminar contradições”* (fl. 3 do e-doc. 1).

2. Nos termos do art. 354-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, examino a adequação formal desta proposta de edição de súmula vinculante.

3. É manifesta a legitimação de Ministro deste Supremo Tribunal para propor edição, revisão ou cancelamento de súmula vinculante (art.

PSV 128 / DF

103-A da Constituição da República e art. 2º da Lei n. 11.417/2006), estando comprovada ainda a reiteração de decisões a justificar a apresentação da presente proposta.

4. Pelo exposto, constatada a adequação formal da presente proposta de súmula vinculante, **determino à Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal proceder à publicação de edital, nos termos do art. 354-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: “Verificado o atendimento dos requisitos formais, a Secretaria Judiciária publicará edital no sítio do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico, para ciência e manifestação de interessados no prazo de cinco dias, encaminhando a seguir os autos ao Procurador-Geral da República”.**

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2017.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente